PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011, Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011, Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011 e Lei Complementar n.º 4.049, de 01 de março de 2011.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico Administrativo, Código de Classes GNME-08, de "PEFM 15 a 33" para "PEFM 23 a 41", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico Administrativo, Código de Classes GNME-05, de "PEFM 15 a 33" para "PEFM 23 a 41", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Técnico Administrativo, Código de Classes GNME-09, de "PEFM 15 a 33" para "PEFM 23 a 41", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, Código de Classes GNME-01, de "PEFM 08 a 26" para "PEFM 16 a 34", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, Código de Classes GNME-02, de "PEFM 08 a 26" para "PEFM 16 a 34", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Auxiliar Administrativo, Código de Classes GNME-04, de "PEFM 08 a 26" para "PEFM 16 a 34", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Desenhista/Cadista, Código de Classes GNME-03, de "PEFM 19 a 37" para "PEFM 25 a 43", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Agente de Fiscalização, Código de Classes GNME-01, de "PEFM 23 a 41" para "PEFM 31 a 49",

no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Teleoperador, Código de Classes GNME-06, de "PEFM 07 a 25" para "PEFM 15 a 33", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade, constante do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 10. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Leiturista de Hidrômetro, Código de Classes GNEF-01, de "PEFM 17 a 35" para "PEFM 22 a 40", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo, constante do Anexo V, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Oficial em Eletroeletrônica, Código de Classes GNEF-02, de "PEFM 13 a 31" para "PEFM 18 a 36", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível de Ensino Fundamental Completo, constante do Anexo V, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Motorista de Veículos Leves e Pesados, Código de Classes GNEE-04, de "PEFM 10 a 28" para "PEFM 15 a 33", no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Elementar de Escolaridade, constante do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 4.183, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 13. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Assistente de Secretaria Escolar, Código de Classes GNM-05, de "NAP 09 a NAP 24" para "NAP 12 a NAP 27", no Quadro dos Cargos do Grupo de Apoio Técnico e de Serviços Grupo de Nível Superior (GNS), Médio (GNM) e Elementar (GNE) de Escolaridade, constante do Anexo III, da Lei Complementar n.º 4.723, de 1º de julho de 2014.

Art. 14. Fica alterado o Quadro Funcional do Cargo de Técnico Contábil, constante do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 4.049, de 01 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
Técnico Contábil	40 horas semanais	4	Nível Médio (Técnico em Contabilidade) + Inscrição no Conselho de Classe	Aprovação em concurso público de provas e títulos	PTC 01 a 18	*Vide tabela própria

Carreira Técnico Contábil	
Padrão de Vencimento	Classes

	Inicial	Intermediária	Final	Especial
PTC-01	3.105,69	3.416,26	3.757,88	4.133,67
PTC-02	3.167,80	3.484,58	3.833,04	4.216,34
PTC-03	3.231,16	3.554,27	3.909,70	4.300,67
PTC-04	3.295,78	3.625,36	3.987,89	4.386,68
PTC-05	3.361,70	3.698,87	4.067,65	4.474,42
PTC-06	3.428,93	3.771,82	4.149,00	4.563,91
PTC-07	3.497,51	3.847,26	4.231,98	4.655,18
PTC-08	3.567,46	3.924,20	4.316,62	4.748,29
PTC-09	3.638,81	4.002,69	4.402,96	4.843,25
PTC-10	3.711,58	4.082,74	4.491,02	4.940,12
PTC-11	3.785,82	4.164,40	4.580,84	5.038,92
PTC-12	3.861,53	4.247,68	4.672,45	5.139,70
PTC-13	3.938,76	4.332,64	4.765,90	5.242,49
PTC-14	4.017,54	4.419,29	4.861,22	5.347,34
PTC-15	4.097,89	4.507,68	4.958,44	5.424,29
PTC-16	4.179,85	4.597,83	5.057,61	5.563,37
PTC-17	4.263,44	4.689,79	5.158,77	5.674,64
PTC-18	4.348,71	4.783,58	5.261,94	5.788,14

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2023, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

Muriaé, 22 de maio de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 10:37:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 22 de maio de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar as Leis n.º 4.182, 4.183 e 4.184, todas elas de 28 de dezembro de 2011 e Lei Complementar n.º 4.049, de 01 de março de 2011.

A presente alteração legislativa refere-se à reestruturação dos padrões de vencimento das carreiras de: Técnico Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização, Teleoperador, Leiturista de Hidrômetro, Oficial em Eletroeletrônica, Motorista de Veículos Leves e Pesados, Assistente de Secretaria Escolar e Técnico Contábil, com o intuito de valorizar os servidores públicos que integram tais carreiras.

A referida proposta legislativa atende fielmente aos ditames da Lei Complementar Federal n.º 101/200 - Lei Responsabilidade Fiscal, uma vez que há dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para o aumento de despesas ora proposto.

Ante o exposto, feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.22 10:37:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Cálculo do Impacto do Aumento dos Auxiliares Administrativos, Técnicos Administrativos e Técnicos Contábeis da PMM

Cargos	Nº	Fonte de Custeio	Nível	Valor Inicial	Remuneração Bruta Atual	Impacto Remuneração	Obrigações Patronais	Custo Mensal	2023	2024	2025
Auxiliar Administrativo	20	1500.99	PEF8 p/ PEF16	1.495,59 p/ 1.969,40	101.478,94	32.148,53	10.068,92	42.217,45	281.590,37	657.740,58	713.648,53
Técnico Administrativo	34	1500.99	PEF 15 p/ PEF23	1.902,81 p/ 2.505,63	116.959,05	37.052,63	11.604,88	48.657,51	324.545,59	758.075,65	822.512,08
Técnico Contábil	3	1500.99	PTC1 p/ PT15	2.388,99 p/ 3.105,69	18.860,52	5.658,16	1.772,13	7.430,29	49.560,04	115.762,65	125.602,47
Desenhista/Cadista	2	1500.99	PEFM19 p/ PEFM25	2.183,51 p/ 2.684,10	8.357,45	1.915,95	600,07	2.516,02	16.781,85	39.199,15	42.531,08
SOMA	**57**				**237.298,51**	**76.775,26**	**24.046,01**	**100.821,27**	**672.477,85**	**1.570.778,03**	**1.704.294,16**

Memória de Cálculo:

1 - O valor do Impacto Remuneração acrescido das obrigações patronais resultam no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor total mensal multipliado por 6,67 (6 meses de trabalho, 6/12 avos 13º Salário e 6/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2024 foi considerado um reajuste de 8,5%.

4- Para o exercício de 2025 foi considerado um reajuste de 8,5%.

Observações:

1) Os Vencimentos dos servidores já estão corridos pelo INPC de 5,93%.

2) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Silvio Márcio Bousada Salvato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Francisco de Assis Souza Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

FOLHA 07

Cálculo do Impacto do Aumento dos Auxiliares Administrativos e Técnicos Administrativos da FUNDARTE

Cargos	Nº	Fonte de Custeio	Nível	Remuneração Bruta Atual	Impacto Remuneração	Obrigações Patronais	Custo Mensal	2023	2024	2025
Auxiliar Administrativo	1	1500.99	8 p/ 16	4.770,54	1.511,31	473,34	1.984,65	13.237,61	30.920,48	33.548,72
Técnico Administrativo	34	1500.99	15 p/ 23	18.448,69	5.844,54	1.830,51	7.675,06	51.192,63	119.576,06	129.740,03
SOMA	**35**			**23.219,23**	**7.355,85**	**2.303,85**	**9.659,70**	**64.430,23**	**150.496,54**	**163.288,75**

Memória de Cálculo:

1 - O valor do Impacto Remuneração acrescido das obrigações patronais resultam no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor total mensal multipliado por 6,67 (6 meses de trabalho, 6/12 avos 13º Salário e 6/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2024 foi considerado um reajuste de 8,5%.

4- Para o exercício de 2025 foi considerado um reajuste de 8,5%.

Observações:

1) Os Vencimentos dos servidores já estão corridos pelo INPC de 5,93%.

2) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Silvio Márcio Bousada Salvato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E CONTROLE

Francisco de Assis Souza Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL
FOLHA 08

Cálculo do Impacto do Aumento dos Servidores do DEMSUR

Cargos	Nº	Fonte de Custeio	Nível	Valor Inicial	Remuneração Bruta Atual	Impacto Remuneração	Obrigações Patronais	Custo Mensal	2023	2024	2025
Agente de Fiscalização	7	1501	PEFM23 p/ PEFM31	2.505.63 P/ 3.299,44	33.287,38	10.545,44	3.302,83	13.848,27	92.367,99	215.753,74	234.092,81
Auxiliar Administrativo	15	1501	PEF8 p/ PEF16	1.495,59 p/ 1.969,40	33.500,82	10.613,06	3.324,01	13.937,07	92.960,26	217.137,16	235.593,82
Leiturista de Hidrômetro	15	1501	PEFM17/ PEFM22	2.038,33 p/ 2.420,90	61.069,77	11.461,57	3.589,77	15.051,34	100.392,43	234.497,29	254.429,56
Motorista de Veículos	28	1501	PEFM10 P/ PEF15	1.602,11 p/ 1.902,81	64.938,66	12.187,69	3.817,18	16.004,87	106.752,49	249.353,15	270.548,17
Oficial em Eletroeletrônica	2	1501	PEFM13 P/ PEFM18	1.776,29 P/ 2.109,68	7.727,54	1.450,30	454,24	1.904,54	12.703,28	29.672,41	32.194,56
Técnico Administrativo	12	1501	PEFM15 p/ PEFM23	1.902,81 p/ 2.505,63	36.857,72	11.676,53	3.657,09	15.333,61	102.275,20	238.895,07	259.201,15
Teleoperador	4	1501	PEFM07 p/ PEFM15	1.466,26 p/ 1.902,81	6.777,61	2.017,69	631,94	2.649,64	17.673,07	41.280,88	44.789,76
SOMA	**83**				**244.159,50**	**59.952,29**	**18.777,06**	**78.729,35**	**525.124,74**	**1.226.589,69**	**1.330.849,81**

Memória de Cálculo:

1 - O valor do Impacto Remuneração acrescido das obrigações patronais resultam no Custo Mensal.

2- Para o exercício de 2023 foi utilizado o valor total mensal multipliado por 6,67 (6 meses de trabalho, 6/12 avos 13º Salário e 6/12 avos de 1/3 Férias).

3- Para o exercício de 2024 foi considerado um reajuste de 8,5%.

4- Para o exercício de 2025 foi considerado um reajuste de 8,5%.

Observações:

1) Os Vencimentos dos servidores já estão corridos pelo INPC de 5,93%.

2) O cálculo do impacto orçamentário e financeiro está vinculado à disponibilidade orçamentária da secretaria requisitante e desde que não ultrapasse os limites estabelecidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pedro Paulo de Andrade Cavalheiro
Diretor Administrativo Financeiro
do DEMSUR

10
FOLHA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para os devidos fins de direito que para o provimento dos cargos que se pretende criar através do presente projeto de Lei, que altera a Lei Complementar nº 4.182 de 2011, Lei Complementar n° 4.183 de 2011, Lei complementar n° 4.184 de 2011 e Lei Complementar nº 4.049 de 2011, serão observados a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Muriaé-MG, 19 de maio de 2023.

Eduardo Marge
Procurador Geral
do Município
OAB/MG 85126B

Sávio Márcio Bousada Salvador
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E CONTROLE

Vanessa Magalhães Azevedo
Secretária de
Desenvolvimento Social

Francisco de Assis Souza Junior
Secretaria Municipal de Fazenda

Vanderléia Aparecida de Castro Souza
Secretária Municipal de Governo

Luiza Agostini de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Leonardo Dias Afonso Silveira
Secretário Municipal de Administração

Maria Cristina Navarro de A. Ribeiro
Masp: 804003
Secretária Municipal de Educação

Maria da Conceição Tanus Pompeu Freitas
Diretora Geral do DEMSUR